

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**  
**EXECUTIVO**

Ano III - Número: 909 de 20 de Julho de 2023  
DATA: 20/07/2023

## **APRESENTAÇÃO**

E um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

## **ACERVO**

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## **CONTATOS**

Tel: 853513-2002

E-mail: [diariooficial@itaitinga.ce.gov.br](mailto:diariooficial@itaitinga.ce.gov.br)

## **ENDEREÇO COMPLETO**

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL - ITAITINGA

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: \*\*\*.196.263-\*\*

em 20/07/2023 17:58:30

IP com nº: 192.168.0.2

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=945](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=945)

945

## SUMÁRIO

### LEIS

- LEIS MUNICIPAIS: 876/2023 - INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER EM ITAITINGA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- DECRETO: 031/2023 - TORNA SEM EFEITO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 876/2023

Lei nº 876, de 04 de julho de 2023.

*Institui a Procuradoria Especial da Mulher em Itaitinga/CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Itaitinga/CE, a Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Itaitinga, em cada ano, no início da Sessão Legislativa, observando -se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Itaitinga.

**Art. 5º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itaitinga.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito de Itaitinga

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 031/2023

DECRETO Nº 031/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.



***Torna sem efeito o Protocolo de Intenções e reverte ao patrimônio público municipal o imóvel que indica, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** a Escritura Pública de Doação e o Protocolo de Intenções firmado em 05 de agosto de 2020 com a pessoa jurídica **B & Q ENERGIA LTDA**, inscrita no nº CNPJ sob o nº 12.255.352/0001-77, representada sócio administrador **Luís Carlos Gadelha Queiroz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 309.841.813-34;

**CONSIDERANDO** que o Protocolo de Intenções, seus aditivos e o Instrumento Público de Doação, encimados, dizem respeito ao imóvel de propriedade do Município de Itaitinga/CE, localizado nesta Urbe, na Avenida Jorge Cavalcante, s/n, bairro Caracanga, com área total de 21.203,41m<sup>2</sup>, cuja Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis local são as de nº 9280 e 15.412;

**CONSIDERANDO** que a Beneficiária da doação, mesmo que devidamente notificada, não manifestou interesse na utilização do imóvel em trato, assim como desatendeu o Protocolo de Intenção firmado, não existindo edificações no imóvel doado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Lei Municipal nº 623/2019, dispõe sobre a possibilidade da reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, dentre outras coisas, no caso de o beneficiário da doação não se instalar no imóvel;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **RESCINDIDA** a Escritura Pública de Doação e o Protocolo de Intenções firmado em 05 de agosto de 2020 com a pessoa jurídica **B & Q ENERGIA LTDA**, inscrita no nº CNPJ sob o nº 12.255.352/0001-77, representada por **Luís Carlos Gadelha Queiroz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 309.841.813-34, tornando-se, assim, sem efeito todos os atos, direitos e obrigações decorrentes dos Ajustes acima mencionados.

**Art. 2º.** Fica **REVERTIDA** ao Município de Itaitinga/CE a posse direta e a propriedade do imóvel aqui tratado.

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca e ao Poder Judiciário, as providências legais para concretizar e formalizar a reversão de que trata o art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 06 de julho de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: \*\*\*.196.263-\*\* em 20/07/2023 17:58:30 - IP com n°: 192.168.0.2  
Autenticação em: [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=945](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=945)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Marcos Tavares**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Social

**Maria Goretti Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Educação

**Francisco Demetrius de Sousa e Sa**  
Fundo Municipal de Previdência Social - Itaitingaprev

**Jasiel Siqueira Nunes Machado**  
Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

**Ériton Prudêncio Pires Gomes**  
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

**Celso Henrique Martins Rodrigues**  
Gabinete do Prefeito

**Angelo Luis Leite Nobrega**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Valdisio Caetano Mendonça**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Arilo dos Santos Veras Junior**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

**Álvaro Rodolf Forte Martins**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Antonio Veranilson Matias da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**Jose Inacio Silva Parente**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

**Everardo de Sousa Ferreira**  
Secretaria Municipal de Administração

**Maria do Socorro Portela Gonçalves**  
Procuradoria Geral do Município

**Deladier Feitosa Mariz**  
Secretaria de Segurança e Trânsito

**Valdisio Caetano Mendonça**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

